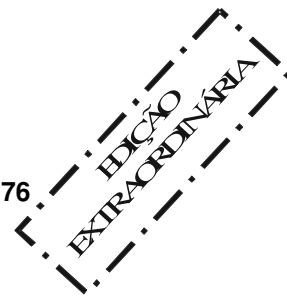




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS APRESENTADOS PELA INICIATIVA PRIVADA PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 587, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 587, de 10 de maio de 2019 e legislação correlata,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, caput e §1º da Lei Federal nº 11.079, de 13 de fevereiro de 2004, combinado com o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e com o art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, bem como o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de Abril de 2015, que conferem a potenciais interessados em contratos de Parcerias Público-Privadas a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, sem prejuízo do direito de participarem do certame e assegurado o correspondente ressarcimento pelo vencedor da licitação.

CONSIDERANDO, a melhoria dos segmentos que são de competência da Administração Pública e agora vislumbra a parceria com o ente privado como uma oportunidade de buscar efficientizar diversas áreas do Município.

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal nº 587, de 10 de Maio de 2019, e legislação correlata, que institui o Programa de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas, que confere ao Comitê Gestor da Parceria Público-Privada de Queimadas (CGPPPQ) a competência para aprovar a inclusão de novas áreas de interesse de PPP, aprovar projetos e submeter ao Município de Queimadas.

CONSIDERANDO, o surgimento de novas problemáticas e necessidades locais supervenientes, a conveniência de consolidar em um único normativo, a sistemática para recebimento, análise e aproveitamento, pela Administração Pública Municipal, de propostas, estudos e projetos de Parcerias Público-Privadas encaminhados pela iniciativa privada;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 587, de 10 de maio de 2019, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privada, em anexo, definido pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas - CGPPPQ.

Art. 2º Integram o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas 2019 os seguintes projetos:

- I - Iluminação Pública;
- II – Mercado Público.

Art.3º Fica regulamentado, em consonância com a Lei Municipal nº 587/19, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), bem como a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), que tem por objetivo orientar a participação de terceiros na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privada.

§1º- Para os fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos de Parceria Público-Privada (PPP)

por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas a inclusão no Programa de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas.

§2º Considera-se Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) o procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, necessários à realização de projetos de Parceria Público-Privadas – PPP, na forma de concessão plena, patrocinada ou administrativa, arrendamento de bens públicos e concessão de direito real de uso.

Art. 4º A MIP poderá ser apresentada espontaneamente, por qualquer pessoa Física ou Jurídica, ou PMI decorrer de solicitação por Edital Público de manifestação de interesse da Prefeitura Municipal, por Intermédio do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada de Queimadas (CGPPPQ), que pretenda celebrar PPP, o qual deverá preliminarmente autorizar ou não a realização dos referidos estudos.

Parágrafo Único - Para fins deste Decreto, considera-se autorização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, o administrativo exarado pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas de Queimadas (CGPPPQ), por intermédio do qual o Município autoriza as empresas, que manifestaram interesse, a desenvolver estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão.

Art. 5º - Para compor o CGPPPQ, tem assento o Secretário da Secretaria Administração do Município, que presidirá o Comitê; 01 (um) servidor público municipal com aptidão técnica para apreciar os estudos ou levantamentos técnicos específicos apresentados pela Iniciativa Privada, preferencialmente da Comissão de Licitação; 01 (um) servidor público municipal com aptidão para apreciar a viabilidade econômico-financeira dos estudos apresentados, preferencialmente da Secretaria de Finanças; 01 (um) servidor público municipal com aptidão para apreciar a viabilidade jurídica dos estudos apresentados pela Iniciativa Privada, preferencialmente da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) Membro escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A MIP apresentada espontaneamente por qualquer pessoa física ou jurídica, ou PMI aberto, nos termos do art. 4º deste Decreto, será dirigida ao Presidente do CGPPPQ, devendo conter obrigatoriamente, em meio físico e digital:

I- Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimento, com:

- a) Nome completo;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cargo, profissão ou ramo da atividade;
- d) Endereço; e
- e) Endereço eletrônico

II- Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III- Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamento, investigações e estudos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV- Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V- Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada a órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º - A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá construir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observando o disposto no § 4º.

§ 3º - Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º - O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 7º - A qualquer tempo poderá ser solicitada ao autor da MIP, complementação na documentação apresentada, conforme o conteúdo estabelecido no art. 6º deste decreto, para fins de subsídios e análise e posterior deliberação pelo CGPPPQ.

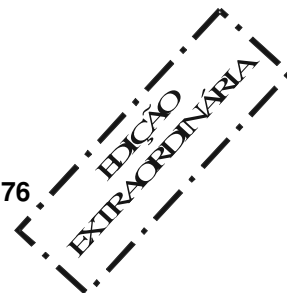
Art. 8º - Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, os quais deverão ser aplicados, no caso de PMIs e recepção de MIPs, considerarão:

- I- a observância de diretrizes e premissas definidas pelo Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas de Queimadas;
- II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

- III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e
- VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 9º - Caso a MIP não seja aprovada pela CGPPPQ, o presidente dará ciência da deliberação ao interessado.

Parágrafo Único - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, em consonância com o art. 13, do Decreto Federal nº 8428/2015.

Art. 10 - Caso aprovado pelo CGPPPQ, este emitirá a autorização pela Prefeitura Municipal de Queimadas, cabendo ao Presidente dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar o desenvolvimento dos estudos nos termos do Art. 11 deste Decreto, para apreciação pelo CGPPPQ. Este Comitê poderá requerer técnicos, a depender do projeto em análise, para subsidiar especificamente o projeto ora apresentado, assim como publicará Chamamento Público para que eventuais interessados nesta PPP manifestem-se sobre o mesmo objeto em até 20 (vinte) dias, apresentando a documentação, conforme art. 6º deste Decreto, para análise e posterior deliberação pelo CGPPPQ.

Art. 11 A autorização para o desenvolvimento dos estudos, a que se refere o art. 10 deste Decreto, deverá fixar o prazo para a sua apresentação, estudos os quais deverão conter no mínimo:

- I- Estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica;
- II- As linhas básicas do projeto, com descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- III- Estudos técnicos em nível de detalhamento de anteprojeto para estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- IV- As características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão de receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- V- A projeção, em valores absolutos ou em proporção, de aporte e/ou contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público ou ainda da estimativa de valor do pagamento de outorga ao Município (quando couber);
- VI- Outros elementos que permitam avaliar a convivência, a eficácia e o interesse público envolvidos no projeto.

Art. 12 Na hipótese de estudos apresentados em decorrência de Edital Público de manifestação de interesse promovido pelo CGPPPQ, este acolherá, após parecer emitido pelo CGPPPQ, dentre as propostas apresentadas, a mais conveniente aos interesses do Município.

Parágrafo Único. Neste caso, fica dispensado o chamamento público, referido no art. 10 deste Decreto, para que eventuais interessados manifestem-se quanto ao objeto uma vez que não fora originariamente apresentada pela iniciativa privada.

Art. 13 - O Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas de Queimadas (CGPPPQ) poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, observando sempre os princípios da isonomia e publicidade, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 14 A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de convivência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 15 A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pelo CGPPPQ, que poderá constituir Grupo Técnico de Apoio (GTA).

Art. 16 Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao GTA, caso exista, ou diretamente ao CGPPPQ, que realizará os trabalhos de consolidação da modelagem final, observado o procedimento previsto no art. 6º e 11 deste Decreto, no prazo legal de 60 dias.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser renovado a critério do Presidente do CGPPPQ.

Art. 17 Concluídos os trabalhos, o GTA submeterá a deliberação do CGPPPQ a proposta de modelagem final, avaliando do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público ou no Edital de Manifestação de Interesse.

Art. 18 Aprovada a modelagem final pelo CGPPPQ e autorizada pela Prefeitura Municipal a inclusão definitiva do projeto no Programa de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Art. 19 Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente de estudos decorrentes de PMI ou MIP

participar da licitação da Parceria Público-Privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como da Lei Federal nº 11.079/2004.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Queimadas deverá prever no Edital de Manifestação de Interesse ou no Chamamento Público, previsto no art. 4º deste Decreto, o ressarcimento dos custos do particular interessado pelo vencedor da licitação sobre o qual ocorreu o PMI ou a MIP.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

§ 3º - O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 20 A autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

- I- Para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do Objeto de PPP;
- II- Para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto de projeto de PPP;
- III- Vinculação do estudo com sua adoção, total ou parcial, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão;
- IV- Obrigação do Poder Executivo Municipal a realizar o processo licitatório;
- V- Não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de estudos técnicos, de viabilidade e realização de atividades de apoio especializado;
- VI- O deferimento se dará com a publicação, no Mensário Oficial do Município, da autorização de serviço, cujo extrato conterá resumo do objeto e prazo para apresentação dos estudos;
- VII- Não significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para qualquer licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Aplicam-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

João Carlos de Sousa Rêgo
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 019, DE 13 DE MAIO DE 2019

COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – CGPPP
PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB

PLANO MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA 2019

Ao descrever as atividades do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas-PB, o Plano Municipal de Parceria Público-Privada 2019, atende ao disposto no art. 2º da Lei 587/19, partindo das propostas que foram elaboradas pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas – CGPPP.

1. INTRODUÇÃO

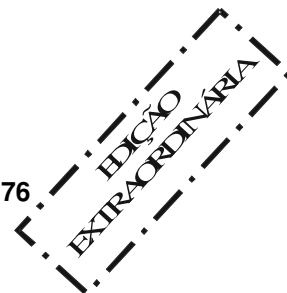
No desiderato de trazer maior desenvolvimento e eficiência ao modelo de gestão responsável adotado por esta Gestão, que tem como objetivo precípuo promover a melhoria de vida da população queimadense de maneira equitativa, considerando os conceitos, os paradigmas e a cultura de boa gestão administrativa, apresentamos o presente programa de parceria público-privada e respectivo plano municipal de PPPs 2019 de Queimadas.

As PPP's são instrumentos que agregam a dominialidade estatal e a primazia do interesse público com a eficiência da atuação do setor privado, além disso, buscam dividir e compartilhar objetivamente os riscos que são normalmente absorvidos pelos dois setores. Em suma, podemos definir a PPP como um contrato entre a Administração Pública e o ente privado, estabelecendo vínculo jurídico para implantação, expansão, melhoria, no todo ou em parte, sob o controle e fiscalização do Poder Público, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público que haja investimento pelo parceiro privado, respondendo pelo respectivo financiamento, execução, operação e manutenção do objetivo firmado.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Queimadas se prepara para dar um grande salto qualitativo em sua relação com o cidadão queimadense, consumidores e clientes diretos de seus serviços públicos municipais.

Para atingir tal objetivo, o prefeito José Carlos de Sousa Rêgo achou por melhor, fazer essa busca vislumbrando a importância junto à iniciativa privada, de alternativas para o financiamento de alguns empreendimentos prioritários desta gestão em face das limitações da receita pública municipal.

1.1 Normas Federais

Com o surgimento da Lei 11.079/2004, foram descritas como Parcerias Público-Privadas, duas espécies de concessões: *concessão patrocinada e concessão administrativa*. A primeira se define no §1º do art. 2º:

Art. 2º (...)
 §1º *é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

Já a segunda, vislumbramos a sua descrição no segundo parágrafo do mesmo artigo supracitado:

Art. 2º (...)
 §2º *trata-se do contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.*

Outrossim, faz-se necessário o comentário a recente intensificação normativa acerca do tema, que proporcionou uma maior segurança jurídica e aplicabilidade administrativa a esses novos institutos, a exemplo do Decreto nº8.428/2015 que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Lei 13.334/2016 que tratou em criar o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

Por fim, importa mencionar a recente Lei 13.529, de 4 de dezembro de 2017, onde foi criada a regra inovadora, que instituiu um fundo federal de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e PPP's, além de permitir o acesso dos municípios ao fundo garantidor de infraestrutura do governo federal.

1.2 Normas Municipais

Após a publicação da Lei Municipal nº 587/2019, passamos a regulamentar o procedimento de apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos apresentados pela iniciativa privada para inclusão no Programa de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas-PB, e disciplinar sobre a criação do comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas – CGPPP, de acordo com o que dispõe os arts. 19, 20, 21, 22 da Lei Municipal nº 587/19, com suas preferências. O referido comitê é composto pelo Secretário(a) da Secretaria Administração do Município, que presidirá o Comitê, Representante da Comissão de Licitação, secretário(a) da Secretaria de Finanças, representante da Procuradoria Geral do Município, e Membro escolhido pelo Prefeito Municipal.

Concentrar, neste momento, as ações que visam definir a priorização de projetos, pelo Comitê Gestor, com necessário respaldo do prefeito municipal, fará com que todos estes projetos relevantes venham a contar com a participação da iniciativa privada, na execução de obras e na operação de serviços agregados, sob as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Queimadas, dentro do que há de melhor na gestão pública e no empreendimento privado.

2. CONSOLIDAÇÃO DA BASE LEGAL DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB

Ao ser publicada a Lei Municipal nº 587/19, guardando simetria com a Lei Federal nº 11.079/2004 e suas alterações, foi instituído, oficialmente, o Programa de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas-PB. Para que este se consolidasse devidamente, foram realizadas reuniões preliminares para instalação do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas – CGPPP, e nas reuniões do CGPPPQ se desencadearão os processos pelos quais empreendedores privados, interessados em projetos de Parceria Público-Privada, podem se manifestar, apresentando estudos, levantamentos e projetos descritivos.

Nestas reuniões, tem sido apresentados e avaliados temas e projetos, de forma preliminar, como possíveis objetos para Parceria Público-Privada, conforme a relação apresentada no art. 2º, incisos I e II, do presente Decreto.

3. CARTEIRA DE PROJETOS

I - Iluminação Pública em LED

Implantar o sistema de iluminação pública em LED do município, objetivando a expansão e melhoria de seu desenvolvimento, colaborando para a melhoria da segurança pública, aumentando a eficiência na prestação deste serviço público e possibilitando a diminuição dos custos para a administração municipal e população em geral.

Ademais, além de representar uma descoberta, a cartela de benefícios desse serviço é capaz de gerar mais economia, menos manutenções e contribuir com um consumo sustentável e responsável de energia.

Destarte, a iluminação pública é hoje um dos significativos gastos do orçamento público no que pese a manutenção e reparação, sendo assim, a migração para um sistema que melhore esse tipo de serviço é crucial para uma boa acomodação e atualização, ou até mesmo diminuindo os gastos.

II - Mercados Públicos

A ideia da Prefeitura é fazer a concessão da administração do Mercado Público e garantir sua modernização, ampliação e manutenção do espaço, mirando uma ascensão no desenvolvimento econômico, cultural e turístico na cidade.

É sabido que, tais melhorias no Mercado Público da cidade, mescla a geração de emprego e renda de muitas famílias com a cultura local que resulta na satisfação de seu povo, atraindo o setor de turismo que, por sua vez, consome o produto regional resultando em uma valorização do comércio local melhorando a economia da cidade, além de facilitar qualquer tipo de ocorrência que venha a surgir, mirando eficientizar a manutenção do local.

Vale ressaltar, que cidades de todo o Brasil e até mesmo em outros países, possuem mercados públicos contempladas com esse tipo de parceria, e, estes geram uma economia estável, além de manter as tradições daquilo que é da terra, vendendo produtos locais, artesanato, comidas típicas que colaboram para a sustentação da cultura daquele lugar.

4. CAPACITAÇÃO

O comitê gestor de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas – CGPPP deverá manter uma política de capacitação técnica da equipe vinculada ao programa de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas – PB e demais pessoas ligadas à área destas parcerias.

Queimadas-PB, 13 de maio de 2019.

Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Queimadas – CGPPP
 Presidente

=====



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 117/2019

NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e calçado na Constituição Federal, Art. 37 e na Lei Orgânica do Município e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 587/2019 e Decreto nº 019/2019,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** os membros do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do município de Queimadas, a saber:

- I - Maria Sinforosa Duarte Cabral - Secretária Municipal de Administração
- II - Ivânia Estefânia Rodrigues da Silva- Secretária Municipal de Finanças
- III - Camila Raquel de Carvalho Oliveira-Assessora Jurídica
- IV - Joseneide da Mata Silva Siqueira- Agente Administrativo
- V - Bonal Mendes da Silva -Assessor Técnico

Art. 2º - Maria Sinforosa Duarte Cabral responderá como Presidente do referido Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas em consonância com a legislação supramencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2019.

for José Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito